

CONTRATO DE ADESÃO

Art. 1º - São oferecidos ao ADERENTE, através do presente Contrato de Adesão e seus anexos, através de convênios com postos de gasolina, em bombas específicas, combustível a custos reduzidos, disponibilizados pelo CNPJ 18.564.870/0001-59, mediante contrato de parceria firmado.

§1º: A Petro Clube não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas conveniadas, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos pelas mesmas.

§2º: O ADERENTE declara ter ciência, no momento da celebração do presente Contrato de Adesão, da necessidade de baixar o APP do ClubGas, para acesso à lista de todos os postos conveniados especificado no caput do Art. 1º., bem como dos descontos concedidos quando da utilização do benefício. Havendo mudança ou substituição do prestador de serviço conveniado, informamos que a atualização da lista de empresas poderá ser acessada no APP do ClubGas, bem como através do envio de comunicação eletrônica ao ADERENTE que tiver fornecido ao Petro Clube o seu endereço eletrônico para correspondência no momento da assinatura dos serviços.

§3º: Terá direito ao acesso às empresas conveniadas, bem como ao benefício, o ADERENTE, desde que devidamente inscrito e adimplente junto à Petro Clube.

§4º: Somente o ADERENTE que realizar o pagamento da 1º mensalidade e que esteja rigorosamente em dia com as suas obrigações financeiras junto ao Petro Clube e ao Cartão de TODOS, terá direito aos serviços e vantagens por eles intermediados.

§5º Em caso de inadimplemento superior a 15 dias com o Cartão de TODOS, o ADERENTE ressalta que a não regularização de suas pendências junto ao nosso parceiro, após notificação por meio eletrônico (whats, email, SMS), ensejará a cobrança adicional no valor de R\$10,00 (dez reais) por mensalidade, totalizando R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos), relativa ao período de inadimplência, haja vista que o valor de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) é um valor promocional para o beneficiário ativo e adimplente com as obrigações do Cartão de Todos e da Petro Clube.

§6º: Ao celebrar este Contrato, o ADERENTE fornece à Petro Clube o seu nome, CPF, endereço, placa do veículo automotor beneficiário, seu telefone e de seus dependentes e concorda expressamente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, no tratamento destes dados para informação aos parceiros da Petro Clube e concessão dos descontos contratados, para realização de cobranças, e para envio de publicidades com descontos de interesse do ADERENTE.

Art. 2º - O ADERENTE que seja beneficiário e esteja adimplente com suas obrigações junto ao Cartão de TODOS obriga-se a pagar à Petro Clube, a partir da assinatura deste, por unidade de veículo inscrito (individualizado por PLACA, a ser informada no momento da contratação), o valor mensal sucessivo de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) mediante autorização de débito no cartão de crédito informado no ato da

assinatura deste ou, mediante pagamento direto por outro meio acordado, em caso de inadimplência.

§1: O ADERENTE pagará, ao Petro Clube, no ato da adesão, a Taxa de Cadastramento no valor de R\$6,00 reais, que não se confunde com a 1º mensalidade.

§2º: Os pagamentos mensais e sucessivos tratados no caput somente serão devidos, bem como os serviços ora contratados somente serão disponibilizados, após o pagamento da 1º mensalidade através da forma de arrecadação elegida pelo aderente e estarão disponibilizadas no prazo de até 72 horas da efetivação do pagamento.

§ 3º: É de inteira responsabilidade do ADERENTE, manter o Petro Clube informado sobre quaisquer alterações no cadastro e na forma de cobrança.

§ 4º: O reajuste anual da mensalidade ocorrerá em janeiro de cada ano de acordo com o IGPM integral da FGV do ano anterior, sendo informado aos ADERENTES com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de sua efetivação, por meio do sítio eletrônico próprio, bem como pelo envio de comunicação eletrônica àqueles clientes que tiverem fornecido o seu endereço eletrônico e ou WhatsApp no momento da assinatura deste contrato.

§ 5º: O Petro Clube não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo ADERENTE no momento da assinatura do contrato, reservando-se no direito de regresso, em caso de fraude.

§ 6º: DECLARA o ADERENTE estar PLENAMENTE CIENTE da cobrança adicional de que trata o §5º do Artigo 1º, em caso não seja beneficiário do Cartão de TODOS ou esteja inadimplente com suas obrigações junto ao respectivo parceiro, no momento da cobrança da mensalidade do mês de referência, perfazendo uma mensalidade de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos), que será efetivada automaticamente após notificação e não regularização, no prazo de 5 dias desta.

Art. 3º - O presente contrato tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do pagamento da 1ª mensalidade conforme Art. 2º, §2º do presente, renovando-se, automaticamente, por prazo indeterminado, caso não haja manifestação expressa em contrário por uma das partes.

§1º: O ADERENTE poderá rescindir o presente contrato sem quaisquer ônus no prazo de 07 (sete) dias contados da data de sua assinatura.

§2º: Após a renovação automática do presente contrato por prazo indeterminado, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem multa, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, diretamente em qualquer uma das unidades do Cartão de TODOS ou meio eletrônico disponibilizado no site www.petroclube.com.br, bem como, no APP do ClubeGas.

§ 3º: No caso de inobservância dos 12 (doze) meses previstos no caput, será devida multa equivalente a 50% sobre o valor da soma das parcelas vincendas.

§ 4º: A rescisão do presente instrumento só será efetivada, em qualquer hipótese, mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso.

§ 5º: Fica ressalvado o direito de cobrança extrajudicial e judicial, pelo PETRO CLUBE, da(s) mensalidade(s) não quitada(s) e em atraso pelo ADERENTE, acrescido de multa de 3% e juros moratórios de 1,5% a.m.

§ 6º: A suspensão ou cancelamento das cobranças das mensalidades não implica em cancelamento do contrato de adesão ou renúncia do Petro Clube ao seu direito de cobrar a mensalidade do ADERENTE por outro meio.

§ 7º: O não pagamento da mensalidade, por parte do ADERENTE, implicará na IMEDIATA SUSPENSÃO dos serviços, com o bloqueio imediato do acesso ao APP, bem como da utilização dos benefícios objeto desse contrato.

§8: É de inteira e exclusiva responsabilidade do ADERENTE, o cadastramento de veículo, bem como as informações prestadas quando da assinatura deste contrato, além da responsabilização junto ao proprietário do mesmo, nos casos em que se efetive o cadastro de bem do qual não seja o proprietário legítimo ou que simplesmente esteja de posse, cabendo à Petro Clube apenas a concessão do benefício do desconto.

Art.5º - O ADERENTE se declara esclarecido e de acordo com as cláusulas do presente contrato, bem como está ciente de que o benefício não assegura preço fixo, tendo em vista as variações e volatilidades decorrentes da atividade fim. Tudo o que o cliente usar ou comprar será por ele diretamente pago ao prestador, assegurando-se apenas os descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados divulgados no APP do ClubeGas.

Art.6º - O presente contrato deverá ser interpretado de acordo com as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único: Nesta ocasião o Aderente recebe 01 (uma) via do contrato de adesão firmado entre as partes, podendo ser enviado por meio eletrônico indicado quando da assinatura do mesmo, bem como as instruções para utilização do benefício.

Art.7º - As partes elegem o Foro da Comarca Local, com renúncia expressa qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.